



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.
OFF/GABE/016/2022

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise.

PROJETO DE LEI Nº 011/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROJETAR E EXECUTAR OBRAS NOS PASSEIOS E CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROJETAR E EXECUTAR OBRAS NOS PASSEIOS E CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a projetar e executar obras relativas aos passeios e calçadas nas vias públicas do município de Ponte Alta do Norte.

Art.2º. A edificação dos passeios e calçadas poderá ser realizada em concreto, sem revestimento, mas conterà, obrigatoriamente, faixa podotátil ao longo de toda sua extensão, respeitando, no que não for contrário ao disposto nesta lei, a previsão contida nos artigos 300 a 305, da Lei Complementar nº 037/2010.

Art.3º. Caberá ao Poder Executivo a definição das vias públicas alcançadas pelo programa ora instituído.

Art. 4º. A execução dos passeios e calçadas poderá ser feita através de pessoal próprio ou mediante contratação de terceiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 011/2022

Prezado Presidente, senhores vereadores

O poder executivo tem por objetivo manter as vias públicas, em relação aos passeios e calçadas, de forma ordenada, para que o pedestre, usuário dessas vias urbanas, tenha o direito a sua trafegabilidade atendida, mantendo a cidade mais bonita e organizada.

Outrossim, muitos proprietários de imóveis, são famílias carentes, que não tem condições de custear este tipo de melhoria.

Neste sentido, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, dentro dos requisitos citados.

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 16 de fevereiro de 2022.

**ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL**